DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

13 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7478{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NA MODALIDADE PRÉ-CONTRATAÇÃO, E REVOGA O DECRETO Nº 22.349, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no arts. 8º, 9º e 23 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e suas alterações; nas alíneas “e” e “f” do inciso II e nos incisos I, III e IV do §4º ambos do art. 3° da Lei Complementar n° 784, de 07 de março de 2025, bem como no inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.571, de 28 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o programa de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas a proponentes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixas 1 e 2, na modalidade pré-contratação.

§ 1º Para os fins deste Decreto, as expressões subsídio e Cheque Moradia se equivalem.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se proponentes aqueles que se enquadrem em faixa de renda não superior à definida na alínea “b” do inciso I do artigo 5° da Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações, bem como nos atos normativos federais que vierem a alterá-la.

Art. 2º O subsídio será concedido exclusivamente no âmbito dos empreendimentos executados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme o disposto no inciso V do artigo 6° da Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações, e financiados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3° Os proponentes deverão estar inscritos no cadastro habitacional do Município, devendo observar os seguintes requisitos:

I - não ser proprietário de imóvel urbano ou rural, edificado ou não edificado;

II - não ter sido beneficiado anteriormente em programas municipais de habitação;

III - enquadrar-se em faixa de renda não superior àquela definida na alínea “b” do inciso I do artigo 5° da Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações, bem como os atos normativos federais que vierem a alterá-la;

IV - comprovar a residência e domicílio do titular da inscrição no Município de Uberlândia, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A família que apresentar dados falsos terá sua inscrição cancelada e perderá o direito referente aos contratos firmados com o Município, a qualquer tempo, no momento em que o fato for constatado.

Art. 4° Os proponentes inscritos no cadastro habitacional do Município nos termos do artigo 3° deste Decreto deverão solicitar o Comprovante de Cadastro e Interesse - CCI, com validade de 90 (noventa) dias, que deverá ser apresentado para aquisição subsidiada de unidades imobiliárias de empreendimentos cadastrados no âmbito da Lei Complementar n° 799, de 20 de agosto de 2025 e suas alterações.

§ 1° A concessão do subsídio dependerá da aprovação de crédito e efetiva contratação entre o beneficiário, a construtora cadastrada no Município, no âmbito da Lei Complementar n° 799, de 20 de agosto de 2025 e suas alterações, como responsável pelo empreendimento, e o agente financeiro responsável pela operação de aquisição.

§ 2° Ao efetivar a contratação, o beneficiário autoriza a Secretaria Municipal de Habitação e a Caixa Econômica Federal a transferir o recurso financeiro referente ao subsídio diretamente à construtora cadastrada no Município, no âmbito da Lei Complementar n° 799, de 20 de agosto de 2025 e suas alterações, como responsável pelo empreendimento.

§ 3° O subsídio será concedido uma única vez por família, considerando para fins de controle o CPF do titular e, quando houver, o do cônjuge ou companheiro.

Art. 5° A concessão do Cheque Moradia, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), destina-se a complementar a capacidade de pagamento do beneficiário, pessoa física que atenda aos requisitos deste Decreto, com a finalidade de reduzir o valor de aquisição ou da entrada de unidades habitacionais.

Parágrafo único. O valor do subsídio será de:

I - até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a faixa de renda definida na alínea "a" do inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações, bem como os atos normativos federais que vierem a alterá-la; e

II - até R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para a faixa de renda definida na alínea "b" do inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações, bem como os atos normativos federais que vierem a alterá-la.

Art. 6° As despesas decorrentes do programa de que trata este Decreto correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - Dotação Orçamentária 02.025.002-16.482.4006.1.195, ou em sua correspondente no orçamento vigente.

Art. 7º A relação nominal dos beneficiários, com a indicação da respectiva construtora cadastrada no Município, no âmbito da Lei Complementar n° 799, de de 20 de agosto de 2025, e suas alterações, como responsável pelo empreendimento, o valor e a data da concessão, será publicada por Portaria do Secretário Municipal de Habitação.

§ 1º A relação de beneficiários será mantida e atualizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, para fins de transparência e controle social.

Art. 8° Qualquer cidadão poderá representar perante a Ouvidoria do Município, contra infrações à legislação aplicável ou ao regulamento do programa ou descumprimento das condições estabelecidas, que serão apuradas em processo administrativo pela autoridade competente.

§ 1º Apurada a irregularidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa, o beneficiário será intimado a ressarcir o erário no prazo estipulado.

§ 2° Na ausência do ressarcimento previsto no § 1° deste artigo, a autoridade competente deverá instaurar Tomada de Contas Especial, ou outro procedimento simplificado de cobrança previsto em regulamento.

Art. 9° Fica revogado o Decreto n° 22.349, de 8 de dezembro de 2025, e suas alterações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

LUÍS CARLOS ALVES
Secretário Municipal de Habitação

Publicado por: Marina Faloni Machado Rodrigues Borges
Código identificador: 6b95e46d-2f73-471e-bb4e-69ec7f9eb60a